



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2022

DENISE APARECIDA GOMES DOS SANTOS

Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestra em Ciências da Linguagem da Universidade Vale do Rio Sapucaí - UNIVAS.

ANA PAULA KERSUL FERREIRA

EMMANUELA CAROLINE FÁTIMA SOUSA

IASMYN GABRIELLY OLIVEIRA DE ALMEIDA

JOSÉ CARLOS DE PAIVA JÚNIOR

RAISSA ALVARENGA MORAIS DEL AGNOLO

THIAGO HENRIQUE MOREIRA

VENER EDNEI DE CARVALHO

Dispõe sobre a educação de estudantes matriculados regularmente em instituições de ensino localizadas no município de Pouso Alegre. Tem, como objetivo, implementar à matriz curricular o ensino de Conhecimentos em Cidadania, no qual professores de Português, História e de Sociologia deverão lecionar tópicos que abrangem o

estudo da formação de um bom cidadão e a legislação à qual estão sujeitos.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, do estado de Minas Gerais, propõe:

Art. 1º - O ensino da disciplina de Conhecimentos em Cidadania deve ser aplicado continuamente, a partir do começo do ensino fundamental II, até o final do ensino médio.

Art. 2º - É obrigatória a implementação da disciplina referente aos Conhecimentos em Cidadania, com o intuito de instruir pessoas quanto ao processo de como se tornar um bom cidadão, ética e juridicamente, tendo em vista que deve ser ensinada em sala de aula uma vez por semana.

Parágrafo único. A disciplina será exercida plenamente exceto quando:

- I. Ocorrer ausência de professores em dia letivo, impedidos de se fazerem presentes por força-maior ou caso fortuito.
- II. Neste caso, ocorrerá a substituição da disciplina por uma outra matéria prevista na grade curricular obrigatória.

Art. 3º - É obrigatória uma carga horária mínima de 50 minutos/aula dedicada à disciplina de Conhecimentos em Cidadania.

Art. 4º - Não haverá sistema de pontuação para a disciplina de Conhecimentos em Cidadania. Todas as atividades trabalhadas nesta matéria deverão ser executadas em grupo e os pontos decorrentes dessas atividades deverão ser distribuídos para outras matérias.

Parágrafo único. Exceto quanto a avaliações, que ficarão a critério do professor se serão individuais ou em grupo.

Art. 5º - O conteúdo instruído deverá abranger os principais conceitos básicos sobre a Constituição, a ética e responsabilidade social, promovendo o bem-estar comunitário na vida futura dos estudantes.

Art. 6º - No decorrer do ano letivo, projetos e avaliações extracurriculares deverão ser ministradas pela instituição de ensino com o intuito de ampliar as áreas de estudo e medir o grau de conhecimento dos estudantes.

Parágrafo único. As avaliações extracurriculares deverão ser feitas dentro dos parâmetros previstos abaixo.

I. Dezoito questões objetivas;

II. Duas questões subjetivas;

III. Os resultados deverão ser dispostos em índices com intuito de promover uma melhor análise do perfil educacional geral.

Art. 7º - Essa lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei possui um caráter essencial para a população e para os cidadãos de Pouso Alegre, tendo em vista que a Lei propõe a adição de um tópico em alguma disciplina já existente nas escolas, como a disciplina de Português ou História, lecionado uma vez por semana (50 min de uma disciplina), denominado "Conhecimentos em Cidadania". O tópico terá como finalidade informar os alunos, desde crianças até adolescentes, sobre os direitos principais e fundamentais dos cidadãos e sobre os conceitos básicos da democracia no Brasil, com o intuito de obter uma maior compreensão sobre a nação.

Neste tópico iremos abordar os entendimentos básicos que são essenciais aos cidadãos, como, por exemplo, pode-se mencionar o aprendizado sobre a Constituição da República Federativa do Brasil e seus fundamentos. Nesse viés, é a Lei maior e todas as outras vêm abaixo dela, portanto, devemos respeitá-la.

Ademais a Lei também trata do ensino de demais direitos inerentes ao ser humano, como o direito à vida, à propriedade e o direito à liberdade. Sendo assim, o objetivo inicial desde o início da vida estudantil que se compreende e começa pelo ensino fundamental II e se estende até o final do ensino médio, é acrescentar um melhor entendimento sobre nosso País e sobre os direitos dos cidadãos brasileiros, e como consequência disto, possibilitar a formação e consolidação de cidadãos melhores.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2022.